



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A EMPRESA **EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME.**

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Don Pedro II, nº 3371, Centro, na cidade de Amambai-MS, inscrita no CNPJ/MF nº. **07.928.938/0001-15**, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **Clésio Damasceno Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Marechal Floriano, nº 1247 – Bairro Vilarinho, na cidade de Amambai-MS, portador do RG 5.090.536-5 emitida pela SSP/PR e Inscrito no CPF sob o nº 716.745.279-34, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 001/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº 001/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV-FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de publicação em imprensa escrita dos Atos Oficiais, em conformidade com as especificações descritas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I-A** e **ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO**, parte integrante da licitação em epígrafe.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** ficará encarregada de receber as matérias, através de Sedex (**CORREIOS**) e pela rede mundial de computadores (**INTERNET**), fax e disquetes, que serão publicadas até o dia que antecede a edição do jornal.

Ruane / Puzer

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

2.2 – Caso ocorra algum problema técnico, que impossibilite ou retarde a publicação das matérias, a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas, comunicar a Câmara, devendo prontificar-se a documentar a ocorrência e sua justificativa assinadas pelo responsável da licitante vencedora.

2.3 – As publicações que não saírem legíveis serão republicadas sem ônus para a Câmara Municipal de Tacuru(MS).

2.4 – A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada edição, **15 (quinze)** exemplares do Jornal à Câmara Municipal e manter arquivo permanente das matérias publicadas, para consulta pública a partir da efetivação do Contrato.

2.5 – As Publicações deverão obedecer as seguintes especificações:

2.5.1 – Tamanho da Letra: Tamanho nº 7 (sete), fonte tipo arial, para todas as publicações.

2.5.2 - Espaçamento proporcional ao tamanho da fonte, sendo espaço 1 entre as linhas.

2.6 – As publicações deverão atender os seguintes padrões:

2.6.1 – Aviso de Licitação: Largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.

2.6.2 – Balancete: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento.

2.6.3 – Extrato de Contrato: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao documento.

2.6.4 – Leis, Portarias, Decretos: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.

2.6.5 – Fotos: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

4.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

Ricardo Nogueira

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

128
132



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

4.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

4.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho devidamente fundamentado pela autoridade competente do Ordenador de Despesas.

4.5. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

4.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1. Integra este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

5.1.1. Ato Convocatório – **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2020** e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

5.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

5.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

5.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1. desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

5.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da presidência, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

I - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Tacuru/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), Ananias Farias Cáceres portadora do CPF nº 560.310.171-72, lotado na contabilidade e Rosane José Rodrigues portador do CPF nº 555.711.311-87 lotada na Copa como FISCALIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando os serviços constante no Edital e demais anexos.

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

8.1.3. Instruir o fornecimento do objeto deste contrato com as Notas Fiscais correspondentes;

Rosane José Rodrigues

13/04



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

- 8.1.4. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar se porto dos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devido sem decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.1.7. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Contrato;
- 8.1.8. Responsabilizar se por quaisquer ônus de correntes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 8.1.9. Responsabilizar se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 8.1.10. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 9.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.1.6. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

9.1.7. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços, objetos desta TOMADA DE PREÇO, deverão ser iniciados no prazo proposto, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço e/ou documento equivalente, que se dará através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS.

10.1.1. A licitante Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, bem como selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para os serviços.

10.1.2. Serão recusados os serviços, que não atendam às especificações constante neste Edital e/ou que não estejam adequados com o solicitado.

10.2. A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este TOMADA DE PREÇO, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, Anexo I sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

10.2.1. O recebimento do (s) serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.2.2. Recebidos os serviços nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações proceder-se-á a imediata substituição do mesmo.

10.3. Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, disponibilizando o atendimento quando solicitado.

8.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, a disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.5. O(s) serviço(s) desta licitação deve(m) se fazer acompanhado(s) da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetuação de sua entrega.

10.6. O prazo da vigência contratual será de 12(doze) meses, podendo ser renova do em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Rua Vanderli Ortiz Lima, 1.215. -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA.1.215. -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS

136



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da aquisição dos itens ocorrerão por conta da seguinte DOTAÇÃO:

01.031.001—2.001.- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 10000

12.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

12.3. Se a despesa consignada neste instrumento contratual ultrapassar a vigência do exercício financeiro corrente, será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O Pagamento se dará em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais)**, mediante apresentação da nota fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2.1. A liberação da autorização de pagamento somente será efetuada após a inspeção ou emissão de Termo de Recebimento do serviço solicitado.

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

13.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

13.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

13.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.9. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

13.10. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente instrumento contratual terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura do Contrato e/ou documento equivalente, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a execução do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

15.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

Ruannei - Lucas

138



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

15.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

15.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada.

16.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

16.6. Em caso de rescisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados com o cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

Ricardo

[Handwritten signature]

139
[Handwritten initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

19.1. A publicação do presente instrumento, caso necessário, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar em justo se acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Tacuru/MS, 10 de Fevereiro de 2020.


Hélcio Regis Viudes Sanches
**PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**


Clésio Damasceno Ribeiro
**EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE
AMAMBAI LTDA-ME
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:


Rudinei Antônio Finger
CPF nº 013.659.021-70


Arnaldo Geraldo Ribeiro
CPF nº 053.859.288-52

138
140